

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 22779
Em: 25/06/2018 - 15:12:24

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Obriga a divulgação de lista informando a relação de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias

EMENTA: Obriga a divulgação de lista informando a relação de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos da rede pública de saúde no Município de Carazinho ou com este conveniados e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação de lista informando a relação de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos da rede pública de saúde no Município de Carazinho ou com este conveniados.

§ 1º Na lista referida no caput deste artigo, deverão constar a data de solicitação do procedimento e a identificação dos pacientes exclusivamente pelo número do seu Cartão Nacional de Saúde.

§ 2º As informações referidas no § 1º deste artigo deverão ser especificadas pelo tipo de procedimento.

Art. 2º O chamamento dos pacientes constantes da lista referida no art. 1º desta Lei observará a ordem cronológica de solicitação do procedimento.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade, conforme atestados por profissional competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei vem ao encontro da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, e também ao princípio da publicidade, um dos que regem a Administração

Pública, contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Ainda é de se destacar que o presente Projeto de Lei pretende efetivar, no âmbito do direito à saúde, o disposto no art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 5º [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e dos serviços da administração pública mostra comprometimento do Executivo Municipal com os mesmos.

Sala Antônio Libório Bervian, em 25/06/2018.

Ivomar Tomate de Andrade - PTB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente